

nº Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.
de preços concorrentes são fixos e irrenegociáveis pelo prazo de um ano, exceto para os casos previstos
CLASSE GUARDA - DO INVESTIMENTO:

codigos	descrição	marca	unidade	quantidade	valor unitário	P. Total
35	Stereocâm 75 mm/16 x 16	HIPOLITO	SÓLIDO	1.200	0,88	1.056,00
33	Praticam 26 mm	GEOVIA	CAPSULA	5.000	0,16	800,00
24	Diclofenaco Potássico 75mg/3ml	TEUTO	INDIVIDUAL	1.200	1,06	1.272,00
22	Cetocamazol 200 mg	RATI	COMPRIMIDO	6.000	0,24	1.440,00
17	Bulitrometo de Escopalamina	FARMACE	INDIVIDUAL	400	1,35	540,00
15	Olígatone	NATURA	SÓLIDO	500	6,89	3.445,00
02	Acto Ascóptico 500 g	NATURA	COMPRIMIDO	10.000	0,12	1.200,00

Representado por: 08 x R\$ 1.219,12.

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.753,00 (NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).

CLASSE TERCEIRA - DO VALOR E PNEOS:

O fornecedor deve executar rigorosamente o acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação que modelado no Decreto Presencial nº 00007/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam parcialmente, independentemente de transcrição; e será realizado na forma

de presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis e não injetáveis (comuns) diversos; padronizados e remane destinados à atenção básica [farmácia básica] do fundo municiapal de Saúde e órgãos vinculados] municipal, mediante regulística direta e/ou per bidica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente.

O presente contrato decorre de 2021 a 2022 e subsistará enquanto a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002 e subsistirão enquanto a Lei Federal nº 10.824, de 26 de setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLASSE SEQUENCIA - DO OBJETO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Decreto Presencial nº 00007/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.528, de 17 de junho de 2002 e subsistirá enquanto a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002; Decreto Federal nº 10.824, de 26 de setembro de 2019; e Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 200 - São José - Distrital, de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANMED - Distrital, Importação e Exportação de Medicamentos Ltda. - Rua Major Belmino, 200 - Centro - Campina Grande - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratar assimizar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELERIANA MUNICIPAL DE DIAZ ESTRADAS - E MMED - DISTRITAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTD, , PARA PELA Prefeitura Joyce Renally Felix Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, residente e Rua do Comercio, 23 - Centro - Dias Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.812/0001-18, neste ato representada e MMED - DISTRITAL CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABIXIO:

CONTRATO Nº: 00003/2021-CP

ESTADO DA Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS ESTRADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice atualizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegendo novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Duas Estradas:

67.00 - 18.301.2002.2027 - 2110000.01 - 3.3.90.30.09;

67.00 - 18.301.2002.2027 - 2130000.01 - 3.3.90.30.09;

67.00 - 18.301.2002.2027 - 2140000.01 - 3.3.90.30.09.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E SUSPENSÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de cumprimento das obrigações pactuadas os procedimento e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 26 e 27 da lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 6,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 15% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será instituída a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos na razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a de efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (IX/100)/365, sendo IX = percentual do IPCA-ISEE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FOGO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Guarabira.

E, por estares de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(dois) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 16 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

Allamaria de Menezes Pinto
053.765.684-11

PELO CONTRATANTE

Joice Geraldy Felix Nunes
Prefeita Constitucional
0903-007-0001-00

PELO CONTRATADO

Maria Izaura dos Santos
041 941 334 04

Stéfani Andrade
MERCANTIL, DISTRIBUIDORA, PRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO DE
MATERIAL ELETRODOMÉSTICO.
CNPJ: 15.238.561/0001-39